



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Centro de Compras

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00026041/2024-37

Interessado: Unidade de Gestão de Projetos

Assunto: fornecimento de canecas personalizadas

DESPACHO CHEFIA DE GABINETE

Diante das justificativas apresentadas pela Unidade de Gestão de Projetos, nos termos do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0047425201), do Termo de Referência (SEI nº 0047785743) e da Nota Informativa UCP (SEI nº 0047441458), bem como diante da competência atribuída pelo artigo 82 do Decreto nº 64.132/2019 c.c. o artigo 1º do Decreto nº 31.138/1990, **DISPENSO** a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544/1989, **AUTORIZO** a abertura da dispensa de licitação eletrônica, com disputa, tipo menor preço, com a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, **AUTORIZO** a realização da despesa, no valor total estimado de **R\$ 8.090,00** (oito mil e noventa reais), conforme planilha de pesquisa de preços (SEI nº 0047786137).

Conforme previsão constante do artigo 24 da Lei federal nº 14.133/2021, o preço referencial deve permanecer em sigilo, a fim de não prejudicar a obtenção da melhor proposta para a Administração, cuja divulgação poderia frustrar o caráter competitivo do certame, especialmente em relação às etapas de lances e de negociação.

Destaque-se que a definição, especificação e detalhamento do objeto são de responsabilidade da unidade interessada pela contratação e devem (i) atender aos requisitos legais e administrativos (ii) apresentar precisão de forma a não limitar a competição (iii) estar em compatibilidade com as necessidades reais da Administração, bem como com os produtos/serviços existentes no mercado.

Ademais, considerando que:

- a) a Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), bem como o Decreto nº 68.220/2023, não exigem a designação de “agente de contratação” para atuar em dispensas e inexigibilidades de licitação, mencionando, apenas, a necessidade de designação de “agente público” para atuar nessa forma de contratação;
- b) a NLLC determina que o “agente de contratação” deve ser um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- c) segundo os dispositivos legais supracitados, o “agente público” para atuar nas dispensas e inexigibilidades de licitação deve ser preferencialmente um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;

d) a fim de dar legitimidade às decisões administrativas, foi enviado questionamento à Consultoria Jurídica da Pasta sobre a possibilidade de funcionário não efetivo conduzir os procedimentos de contratação por dispensas e inexigibilidades de licitação, obtendo-se a manifestação favorável daquele órgão, consoante Parecer CJ nº 148/2024 (processo SEI 020.00015020/2024-96); e

e) o Centro de Compras do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, é composto apenas por funcionárias comissionadas, não sendo possível designar servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração,

DESIGNO, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC) e em observância ao contido no Parecer CJ/SEMIL 148/2024 (SEI nº 0048218330), as funcionárias Angelica Aparecida Gonçalves, RG 40.485.596-9 e CPF 380.668.968-75, Assessora Técnica II e Márcia Keiko Kanashiro, RG 15.863.233-3 e CPF 088.141.798-08, Assessora Técnica II, como agente público para atuar na presente dispensa de Licitação.

Por fim, **DETERMINO** que a referida dispensa de licitação deverá ser emitida de forma a contemplar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Encaminhe-se ao Departamento de Orçamento e Finanças, por intermédio da Coordenadoria de Finanças, para emissão da nota de reserva orçamentária, retornando-se à Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, com trânsito direto ao Centro de Compras do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, para adoção das providências subsequentes.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes, Chefe de Gabinete**, em 02/12/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0048218432 e o código CRC **FE9C9993**.